

# União de Físicos dos Países de Língua Portuguesa

---

## *Regulamento Eleitoral*

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º – Âmbito e aplicação**

O presente Regulamento visa definir as normas e procedimentos dos atos eleitorais da União de Físicos dos Países de Língua Portuguesa, adiante designada apenas por UFPLP, de acordo com os seus Estatutos, aplicando-se ao procedimento eleitoral a tomar para todos os órgãos da UFPLP conforme estabelecido estatutariamente.

#### **Artigo 2.º – Coordenação dos atos eleitorais**

Cada ato eleitoral é superintendido por uma Comissão Eleitoral, composta nos termos do presente regulamento.

#### **Artigo 3.º – Ato eleitoral**

1. O sufrágio para todos os órgãos da UFPLP decorre de acordo com o definido estatutariamente, e é convocado pelo Presidente da Assembleia Geral e coordenado pela Comissão Eleitoral.
2. As eleições serão realizadas por meio eletrônico. O calendário eleitoral, definido pela Comissão Eleitoral, será publicado no portal da UFPLP. Todos os prazos referidos neste regulamento referem-se a dias de calendário.

### **CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL**

#### **Artigo 4.º – Nomeação, obrigações e mandato da Comissão Eleitoral**

1. A Comissão eleitoral será nomeada pelo Presidente da Assembleia Geral em exercício, que escolhe também quem a preside, devendo ser composta por três membros da UFPLP, em pleno exercício dos seus direitos, inscritos há pelo menos seis meses na UFPLP ou em algum dos seus membros coletivos.
2. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos a qualquer órgão social nas eleições em que exercem funções na Comissão.
3. À Comissão Eleitoral caberá:

- a) A organização, controlo e verificação de todo o ato eleitoral, assegurando a sua regularidade e legalidade, em cumprimento dos Estatutos e do presente Regulamento;
- b) Elaborar e aprovar o caderno eleitoral para cada ato eleitoral, e proceder à sua divulgação nos termos deste regulamento;
- c) Verificação e decisão da regularidade das candidaturas apresentadas, e elaboração de lista ordenada com a respetiva designação por órgão;
- d) Coordenar o ato eleitoral, nomeadamente:
  - i) Garantir as condições gerais para a realização do ato eleitoral;
  - ii) Garantir a inviolabilidade do voto eletrónico;
  - iii) Efetuar o apuramento dos votos e emitir, nos termos do presente regulamento, os editais com os resultados;
- e) Dirimir eventuais dúvidas relativas ao ato eleitoral, de acordo com os Estatutos e o presente regulamento;
- f) Apreciar e decidir sobre reclamações e recursos, com base no presente regulamento;
- g) As demais expressamente estabelecidas no presente Regulamento.

**4. Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:**

- a) Dirigir e representar a Comissão Eleitoral, assegurando a regularidade de funcionamento e decisão da mesma.
- b) Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Regulamento;
- c) Assegurar a comunicação e notificação nas matérias especialmente previstas no presente Regulamento;
- d) Assegurar a publicidade de todo o ato eleitoral e seus documentos, nos termos previstos no presente Regulamento;

**5. O mandato da Comissão Eleitoral inicia-se no dia útil seguinte à sua nomeação e termina com a tomada de posse dos membros eleitos.**

**Artigo 5.º – Funcionamento da Comissão Eleitoral**

- 1. A Comissão Eleitoral tem como objetivo dar cumprimento aos procedimentos definidos no presente regulamento.**
- 2. A Comissão Eleitoral reunirá sempre que convocada pelo Presidente.**

3. As convocatórias da Comissão Eleitoral serão feitas por correio eletrónico ou telefone, com a antecedência mínima de 48 horas, podendo, contudo, os formalismos de convocação ser dispensados, desde que se achem presentes, ou nisso tenham acordado expressamente, a totalidade dos seus membros.
4. Para deliberar, validamente, a Comissão deverá ter a presença de, pelo menos, dois dos seus membros, um dos quais o presidente.
5. As decisões da Comissão Eleitoral são tomadas por maioria simples tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.
6. Das reuniões da Comissão Eleitoral é lavrada ata, a aprovar por todos os membros presentes.
7. As decisões tomadas pela Comissão Eleitoral no âmbito do processo eleitoral, e nos termos dos Estatutos da UFPLP deste regulamento, produzem efeitos imediatos após a sua divulgação ou comunicação;
8. A comunicação das decisões da Comissão Eleitoral é efetuada aos membros da UFPLP através de edital, a divulgar pelos seus membros, recorrendo a meios digitais;
9. A Comissão Eleitoral, assim que nomeada, divulga a todos os membros um endereço de correio eletrónico através do qual devem ser efetuadas todas as comunicações, incluindo a apresentação de listas candidatas;
10. Das decisões tomadas pela Comissão Eleitoral cabe recurso e reclamação encaminhadas ao Presidente da Assembleia Geral nos termos do presente regulamento.

### **CAPÍTULO III – CANDIDATURAS**

#### **Artigo 6.º – Apresentação de Candidaturas**

1. As candidaturas são formalizadas através de lista apresentada por meios eletrónicos, nos termos dos Estatutos e do presente regulamento, à Comissão Eleitoral.
2. Poderão ser candidatos sócios da UFPLP, em pleno exercício dos seus direitos há pelo menos seis meses antes do ato da inscrição da candidatura e com quotas regularizadas.
3. A apresentação de candidatura a um ou mais órgãos implica a entrega de:
  - a) Folha de candidatura que inclui uma lista, organizada por órgão, com indicação, para cada um dos candidatos:
    - i) Nome completo;
    - ii) Endereço de correio eletrónico;
    - iii) Contacto telefónico;
    - iv) Número e categoria de membro inscrito na UFPLP;
    - v) Cargo a que se candidata;

vi) Endereço de página pessoal ou uma apresentação com cerca de 250 caracteres.

b) Declaração de aceitação em integrar a lista entregue, com referência ao órgão e ao cargo a que candidata

4. A Comissão Eleitoral, em ordem à agilização do processo, poderá disponibilizar formulários de candidatura próprios, cumprindo os requisitos do presente regulamento.

5. prazo para a inscrição de candidaturas tem início no dia seguinte ao da publicação do calendário eleitoral, tem a duração de 30 dias e encerra-se pelo menos 30 dias antes ao ato eleitoral.

#### **Artigo 7.º – Verificação da admissibilidade das Listas**

1. A Comissão eleitoral, no prazo de 5 dias após o término do prazo de apresentações de candidaturas, verifica o respeito pelas normas estatutárias e regulamentares, publicando em edital, e comunicando através de correio eletrónico, as listas aceites e as recusadas, devendo fundamentar a decisão de exclusão.

2. Qualquer membro efetivo, com quotas regularizadas, pode, no prazo de 5 dias após a afixação do edital, reclamar fundamentadamente relativamente às listas apresentadas junto da Comissão Eleitoral.

3. As listas candidatas recusadas poderão, no prazo de 10 dias, suprir as irregularidades ou recorrer da decisão fundamentadamente.

4. As decisões da Comissão Eleitoral, quer as tomadas em sede de recurso, quer as de aceitar ou recusar candidaturas após o suprimento de irregularidades, não são recorríveis.

5. Todas as candidaturas aceites serão publicadas na página da UFPLP.

#### **Artigo 8.º – Processo de campanha eleitoral**

1. As listas candidatas podem proceder a campanha eleitoral junto dos membros da UFPLP.

2. Compete à Comissão Eleitoral divulgar junto dos membros da UFPLP os documentos de campanha que as listas pretendam difundir, determinando um prazo para a receção desse material e uma data para a respetiva divulgação.

3. A Comissão Eleitoral acompanha a campanha efetuada pelas listas candidatas e atua de acordo com os Estatutos e a conduta que deve dirigir as ações dos membros da UFPLP.

## **CAPÍTULO IV – ATO ELEITORAL**

### **Artigo 9.º – Ato eleitoral**

1. O ato eleitoral ocorrerá de forma eletrónica a ser determinada e validada pela Comissão Eleitoral.
2. Poderão votar apenas sócios da UFPLP, em pleno exercício dos seus direitos há pelo menos seis meses antes do ato da eleição e com quotas regularizadas.
3. Os membros que à data publicação das listas definitivas não reúnam as condições exigidas para votar, mas que regularizem a situação antes do ato eleitoral, desde que comprovem essa regularidade, têm direito a voto.  
O prazo de votação será definido pela Comissão Eleitoral.
4. Após a contagem de votos, e no prazo máximo de 7 dias após o ato eleitoral, os resultados eleitorais provisórios são publicados pela Comissão Eleitoral que é difundido por todos os membros efetivos e com direito de voto.
5. Após a publicação dos resultados provisórios, e num prazo máximo de 5 dias, pode qualquer membro, das listas candidatas ou não, reclamar fundamentadamente desses resultados.
6. A Comissão Eleitoral dá resposta fundamentada às reclamações, sendo efetuados eventuais acertos aos resultados decorrentes dessas reclamações.
7. Após a verificação, e num prazo máximo de 15 dias após o ato eleitoral, a Comissão Eleitoral elabora edital com os resultados definitivos procedendo à sua divulgação.
8. Os boletins de voto e outros elementos que suportam a votação, são arquivados e mantidos, durante 3 anos.

### **Artigo 10.º – Disposições finais**

1. A Comissão Eleitoral extingue-se com a entrega dos resultados definitivos nos termos do artigo anterior.
2. As dúvidas e esclarecimentos relativos à aplicação e interpretação do presente regulamento são esclarecidas pela Comissão Eleitoral e, persistindo a dúvida, pela mesa da Assembleia Geral em exercício de funções.

3. O Conselho Diretivo em exercício deve disponibilizar os meios necessários para o bom funcionamento do ato eleitoral, atuando em colaboração com a Comissão Eleitoral.

### **PROPOSTA DE CALENDÁRIO ELEITORAL**

- **16/09/22** (sexta-feira): Aprovação do Regulamento na Assembleia em Cabo Verde e nomeação da Comissão Eleitoral;
- **17/10/2022** (segunda-feira): Término do prazo de apresentação de Listas à Comissão Eleitoral;
- **21/10/2022** (sexta-feira): Publicação de Edital com Listas aceites e recusadas;
- **26/10/2022** (quarta-feira): Término do prazo de reclamações à Comissão Eleitoral;
- **07/11/2022** (segunda-feira): Publicação final das Listas aceites;
- **30/11/2022** e **01/12/2022** (quarta e quinta-feira): Eleições eletrônicas até às 18 h UTC de 01/12/2022.
- **02/12/2022** (sexta-feira): Apuramento e divulgação dos resultados provisórios
- **07/12/2022** (quarta-feira): Final do prazo para reclamações
- **15/12/2022** (quinta-feira): Publicação do Edital com o resultado final das eleições
- **02/01/2023** (segunda-feira): Tomada de posse dos novos órgãos